



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 8.029**

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2427, de 11/07/1976, que "Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 331 da Lei 2427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 331. Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I ...

II ...

III ...

IV ...

V - distribuidores de gás liquefeito de petróleo.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo, o Prefeito fixará, mediante decreto, o plantão noturno das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, bem como os horários de atendimento aos sábados, domingos e feriados."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 09 de agosto de 2004

**João Batista Ciofi**  
**Presidente**

Proc. 41/2004

Publicada no Jornal de Poços, em 10 de agosto de 2004.